



## Apoiar Rendas

**Abertas as Candidaturas ao Programa Apoiar Rendas no [Portal Portugal 2020](#)**

### Beneficiários

- Microempresas
- PME
- Empresas com mais de 250 trabalhadores e com um volume de negócios anual inferior a 50 milhões de euros

### Condições de acesso:

- Legalmente constituído a 1 Janeiro 2020
- Desenvolver atividade económica principal nas seguintes CAE's: 45, 46 (exceto 46120, 46711 e 46712), 47 (exceto 47300 e 47783), 55, 56, 493, 50102, 50300, 77, 79, 823, 86905, 93210, 93211, 93292, 93293, 93294, 93295, 90, 91, 581, 59, 60, 73, 741, 742, 855, 856, 86230, 93110, 93130, 93192, 95, 96
- Ser arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais, comunicado no portal das finanças, com início anterior a 13 março de 2020 e relativamente o qual, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência, não ter beneficiado de auxílios de emergência ou auxílios de reestruturação. No caso das médias empresas e das empresas com mais de 250 trabalhadores não pode ser considerada uma empresa em dificuldades em 31 dezembro 2019.
- Ter certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME
- Declarar uma diminuição de faturação, no e-fatura, superior a 25% em 2020 face ao ano anterior, em termos homólogos
- Não ter dívidas à AT, SS
- Ter Capitais próprios positivos em 31/12/2019, exceto empresas que iniciaram a sua atividade em Janeiro de 2019 ou que demonstrem evidências de capitalização através de novas entradas de capital, validadas por contabilista certificado e que permita anular o valor negativo dos capitais próprios.
- No caso dos empresários em nome individual (ENI) sem contabilidade organizada ter trabalhadores por conta de outrem a cargo inscritos na segurança social, para além do empresário em nome individual
- No caso das médias empresas e das empresas com mais de 250 trabalhadores e com um volume de negócios anual inferior a 50 milhões de euros, não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014
- No caso das empresas com mais de 250 trabalhadores e com um volume de negócios anual inferior a 50 milhões de euros, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios, no exercício de 2019

Nas situações em que não seja possível apurar a diminuição da faturação comunicada pelo beneficiário à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25%, ou quando os dados registados nessa plataforma não permitam evidenciar tal resultado, ou a confirmação da informação relativa aos contratos de arrendamento, incluindo os recibos de renda, a candidatura é considerada não elegível por incumprimento das condições de acesso.



#### Apoio:

- Apoio Não reembolsável
- Taxa de financiamento é:
  - 30% do valor da renda mensal de referência até ao limite máximo de 1.200€/mês por estabelecimento, durante 6 meses, se a diminuição da faturação comunicada à AT, pelo e-fatura, esteja compreendida entre os 25% e 40%
  - 50% do valor da renda mensal de referência até ao limite máximo de 2.000€/mês por estabelecimento, durante 6 meses, se a diminuição da faturação comunicada à AT, pelo e-fatura, seja superior a 40%
  - Renda mensal de referência é o valor resultante de contrato de arrendamento em vigor em 1 dezembro de 2020 e que conste de documento comprovativo de renda referente a dezembro 2020
- Apoio não pode exceder os 40.000€ por empresa
- Este apoio é acumulável com o “Apoiar.Pt” e “Apoiar + Simples”
- Com a validação do termo de aceitação, a confirmação pela AT da diminuição da faturação declarada através do sistema e-Fatura e da informação relativa aos contratos de arrendamento é processado um pagamento no montante equivalente à **totalidade do financiamento aprovado**

#### Candidaturas:

- A apresentação de candidaturas é efetuada via [Balcão 2020](#), através de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do PT2020
- Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão 2020
- Os beneficiários que já tenham uma candidatura na medida APOIAR.PT submetida ao abrigo da [Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro](#), ou na medida APOIAR+SIMPLES, para efeitos da avaliação do cumprimento de diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, são utilizados os valores declarados para essas candidaturas submetidas às referidas medidas do Programa APOIAR

#### Obrigações:

- Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data da submissão da candidatura e nos 60 dias subseqüentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:
  - Cessar contratos de trabalho
  - Cessar atividade
  - Distribuir de lucros e dividendos, nomeadamente a título de levantamento por conta
- Obrigados a conservar, por um período de 2 anos após o pagamento final, os comprovativos de pagamento de rendas aos senhorios realizados no 1º semestre de 2021, de montante, pelo menos igual, ao do apoio concedido.